

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 015/2020-CJRMB**

A Desembargador **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, VII e X do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do **Pedido de Providências nº 0000375-13.2020.2.00.0814** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATIVA** a fim de apurar os fatos narrados na inicial, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, com o fito de apurar as supostas irregularidades.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 2020.

**PORTARIA Nº 016/2020-CJRMB**

A Desembargador **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos da **Reclamação Disciplinar nº 0000800-40.2020.2.00.0814** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **BERTOLDO JOÃO DA SILVA**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados do Fórum Distrital de Icoaraci, objetivando apurar a eventual prática de infração funcional consistente no descumprimento das disposições contidas no art. 177, I, IV e IX, *z* *b* *z*, também da Lei Estadual nº 5.810/94, o que se dará por meio de Comissão Processante permanente designada pela Presidência desta Corte de Justiça, a quem concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 30 de setembro de 2020.

**PROCESSO Nº 0003370-96.2020.2.00.0814**

**REQUERENTE: SARAH SHARLYNE LOURENÇO MELO**

**REQUERIDO: 3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM**

**Ref. Proc. nº 0006236-30.2011.8.14.0301**

**DECISÃO:** Trata-se de representação oferecida em face da 3ª Vara de Família de Belém, por suposta morosidade na tramitação do processo nº 0006236-30.2011.8.14.0301, que se encontra na fase de cumprimento de sentença. Segundo a Requerente, em 11/03/2020 foi protocolizada planilha de cálculos que ainda não foi juntada nem apreciada pelo Magistrado, pelo que requer providências desta Corregedoria no sentido de provocar o Juízo a prosseguir com o regular andamento do feito. Em sua resposta acerca dos fatos narrados, o M.M. Juiz Pedro Pinheiro Sotero, titular da Unidade informou que a tramitação de processos físicos na Unidade está suspensa desde o mês de março, devido às medidas de afastamento do expediente presencial em razão da pandemia do novo Coronavírus, sendo esta a razão pela demora na apreciação da petição protocolizada. Acrescenta que, em 12/08/2020 exarou despacho determinando a intimação do requerido para que, voluntariamente, proceda ao pagamento do valor devido